



PROJETO DE LEI Nº 037/2023

DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Solonópole para o exercício financeiro de 2024 fixa Despesa de igual valor, nos termos da Lei Municipal nº 1.669, de 29 de maio de 2023, Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, do Art. 165, § 5º da Constituição Federal e Art. 203, § 3º da Constituição do Estado do Ceará:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos Especiais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

§1º - O Orçamento do Município de Solonópole constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2024, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por uso;



- III. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da despesa segundo as categorias econômicas;
- VI. Programas de trabalho por unidades orçamentárias;
- VII – Natureza da despesa segundo a categoria econômica;
- VIII. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- IX. Funções, subfunções e programas por vínculo;
- X. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- XI. Relação de projetos, atividades e operações especiais;
- XII . Demonstrativos de Limites
- XIII – Relatórios Complementares

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atendendo ao que dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, é estimada em **R\$ 150.500.000,00 (cento e cinquenta milhões e quinhentos mil reais)** e está distribuída por fonte de Origem:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	134.333.000,00
Receita Tributária	4.759.000,00
Receita de Contribuições	3.403.000,00
Receita Patrimonial	2.309.000,00
Receita de Serviços	3.609.500,00
Transferências Correntes	131.519.100,00
Outras Receitas Correntes	1.025.00,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEB	-12.291.600,00
RECEITAS CORRENTES INTRA	4.667.000,00
Contribuições	4.207.000,00



Receita de Serviços - Intra	460.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.500.000,00
Operações de Créditos	200.000,00
Transferência de Capital	11.300.000,00
TOTAL DA RECEITA	150.500.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ em R\$ **150.500.000,00 (cento e cinquenta milhões e quinhentos mil reais)** com o seguinte desdobramento:

I - **Orçamento Fiscal**, em R\$ **101.614.700,00 (cento e um milhões, seiscentos e quatorze mil e setecentos reais)**;

II - **Orçamento da Seguridade Social**, em R\$ **48.885.300,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais)**.

Art. 4º - O Demonstrativo consolidado da Despesa por Categorias Econômicas consta do quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
DESPESAS CORRENTES	123.179.376,00
Pessoal e Encargos Sociais	68.685.450,00
Juros e Encargos da Dívida	335.000,00
Outras Despesas Correntes	54.158.926,00
DESPESAS DE CAPITAL	26.191.624,00
Investimentos	24.539.624,00
Amortização da Dívida	1.652.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.129.000,00
TOTAL DA DESPESA	150.500.000,00

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares



Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do Art. 42 da Lei nº 1.669 de 29 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares através de transposição, remanejamento ou transferência:

I – até o limite de 70% (setenta por cento) do total da receita consolidada estimada para o exercício de 2024, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II – para incorporações de superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporações de excesso de arrecadação, nos termos do Art., 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

Art. 6º - Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no Art. 5º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;



V – incorporar o excesso de arrecadação, nos termos do Art., 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 7º. - Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024, fica autorizado o Chefe do Executivo à contratação de operações de créditos.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º. - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 é elaborada seguindo a estrutura programática e as iniciativas estabelecidas no Plano Plurianual 2022/2025 e observada às diretrizes contidas na Lei nº 1.669 de 29 de maio de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2024.

Parágrafo Único. As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais atualizam o Plano Plurianual 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica automaticamente atualizado, com base nos valores constantes nessa Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal,



constante dos anexos de metas da Lei nº 1.669 de 29 de maio de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 10º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por elemento de despesa das atividades, Projetos e operações especiais, constantes nessa lei.

Art. 11º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais

Art. 12º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto e estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, aos 20 de Setembro de 2023.

Ana Vlândia Nogueira Pinheiro Jucá
Prefeita Municipal